



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

*Rio Grande do Sul*

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 94 /2023.

A Comissão de Justiça e Cidadania  
Em 27 / 11 / 2023

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27 / 11 / 2023

“Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR e dá outras providências.”

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 01º.** Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da igualdade Racial - FUMPIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR, e as demandas elencadas pela Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, após aprovadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 02º.** Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I- os recursos destinados por Lei Municipal;
- II- os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IV - outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

**Art. 03º.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar as políticas de igualdade racial, as ações do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 04º.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará, de acordo com o disposto no art. 01 dessa lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

*Rio Grande do Sul*

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 05º.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo único:** A Administração Pública Municipal, destinará anualmente através da Lei Orçamentária Anual (LOA), 1% do montante operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício anterior para o FUMPIR.

**Art. 6º** As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

I- Gestão e manutenção do COMPIR;

II- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

III - Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

IV - Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

V- Desenvolvimento da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Arroio Grande/RS.

**Art. 7.** O COMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR, que lhe forem destinadas, sendo obrigação do Diretor de Promoção da Igualdade Racial, prestar contas em Assembléia Geral do COMPIR, ao final de cada exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Gabinete do Prefeito

Arroio Grande, 23 de Novembro de 2023

Ivan Antonio Guevara Lopez

Prefeito Municipal de Arroio Grande



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

*Rio Grande do Sul*

## GABINETE DO PREFEITO

---

### JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) tem por objetivo dar celeridade ao acesso de recursos tanto público, quanto privado de subsídios para o desenvolvimento da comunidade negra de Arroio Grande. O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), exige dos entes federados a transparência, bem como a comprovação de investimentos em ações de promoção da igualdade racial, indicando a criação do Fundo para gerir os recursos repassados.

Para além do pleito de recursos públicos, a criação de Fundos para a gestão de políticas de desenvolvimento da comunidade negra - com a devida estrutura de gerenciamento e apontamento das políticas, através de Conselho e Órgão Gestor da política de PIR - vem sendo exigidos visando a efetividade da promoção da igualdade racial, para estabelecer a habilitação de projetos afim de acessar verbas indenizatórias provenientes de acordos judiciais.

A presente lei do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial segue as orientações do Decreto 8103/2023, que regulamenta o acesso aos investimentos em Política de Promoção da Igualdade Racial, por parte do governo federal. Bem como as orientações da Diretora do Departamento de Igualdade Étnico-Racial da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, no qual tem dado suporte para que os municípios estejam habilitados a acessar recursos estaduais e federais.

Razões pelas quais, se pede a aprovação do presente Projeto em todos os seus termos por essa Casa Legislativa.

Arroio Grande/RS, 23 de Novembro de 2023.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
Prefeito Municipal de Arroio Grande